

RESOLUÇÃO Nº 73/2023

*Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação
Lato Sensu da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas – Fapam, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Novo Regimento Geral, em seu art.11, XXVII;

Considerando, a aprovação do documento pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE em 05/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 05 de junho de 2023.

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DE ARAÚJO
Diretor Geral

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FACULDADE DE PARÁ DE MINAS – FAPAM

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM destinam-se a portadores de diploma de nível superior, tendo por objetivo atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais. Nos cursos de Pós-Graduação, deverão ser observados:

- a) Qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica;
- b) Flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- c) Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;
- d) Aplicação no mercado de trabalho;
- e) A conexão entre os cursos ofertados e as demandas regionais qualificação da comunidade.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* correspondem àqueles a que se referem a Resolução CES/CNE nº 1/2018, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento.

§1º. Os cursos de pós-graduação serão ofertados em modalidade Presencial ou Educação à Distância (EAD), conforme credenciamento institucional:

- a) Os cursos presenciais são ofertados em formato modular (cada módulo corresponde a uma disciplina), onde os estudantes poderão escolher entre disciplina específica (à título de Curso de Extensão Universitária), ou Pós-Graduação Lato Sensu (curso completo), de acordo com as normas dispostas nos artigos 10º e 11º deste dispositivo.
- b) Os cursos em EAD podem assumir os formatos virtual ou semipresencial, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 3º. Cabe à Coordenação da Pós-Graduação desenvolver e propor à instituição novos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§1º. As propostas de curso, após análise acadêmica e econômica, serão encaminhadas ao Conselho Superior - CONSUPE para análise e aprovação.

§2º. Cada curso deverá ter o Projeto Pedagógico de Curso específico, de acordo com a legislação vigente e poderá ter regulamento específico, observando os dispositivos contidos neste Regulamento.

§3º. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão atender a legislação e ao credenciamento da instituição.

§4º. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão, dentro dos limites estabelecido neste regulamento, aproveitar, para sua integralização curricular, módulos/disciplinas correspondentes aos programas de cursos regulares de pós-graduação em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, nos quais o estudante tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

- a) Tenha cursado, com aprovação, por módulo e/ou disciplina que guarde relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático e 70% da nota;
- b) Tenha cursado, com aprovação, o módulo e/ou disciplina apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 03 (três) anos;
- c) A concessão de aproveitamento de estudos de módulos e/ou disciplinas não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do currículo do curso;
- d) O aproveitamento de um módulo/disciplina não impacta em redução do valor total do curso ao qual o estudante será responsável pelo pagamento.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão estruturados e supervisionados pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 5º. Os cursos de Pós-Graduação serão coordenados pela Coordenação de Pós-Graduação e poderão ter apoio de um professor da respectiva área como Responsável Técnico.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente deverá ser constituído por no mínimo, 50% de mestres e doutores.

Parágrafo Único: A contratação de Especialistas deve ser avaliada quanto à comprovação de experiência de trabalho no campo da disciplina proposta e/ou comprovação de experiência no exercício de docência (profissionalizante, tecnológico, graduação ou especialização).

Art. 7º. Aos professores cabe a responsabilidade de elaboração do Programa e cronograma das disciplinas segundo as orientações da Coordenação de Pós-Graduação e do PPC de Pós-graduação, respeitando o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta da FAPAM.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. Os estudantes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da FAPAM terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, atividades externas, e outros serviços previstos através de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo único. A FAPAM tornará público o valor desses encargos financeiros.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 9º. A matrícula é o ato de vinculação do estudante ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da FAPAM.

§1º. É elegível para matrícula em Módulos/Curso de Pós-graduação o estudante portador de diploma de curso superior devidamente registrado, desde que atendidas as exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§2º. Excepcionalmente, poderá matricular-se estudante que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas

ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§3º. O candidato entregará, por ocasião da matrícula em Módulos/Curso de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar;
- b) Diploma de curso superior de graduação (fotocópia) ou, em caráter excepcional e provisório, a certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, na forma estabelecida no Art. 10º, § 2º desse Regulamento;
- c) Cédula de identidade e CPF;
- d) 2 fotos 3X4.

§4º. O diploma de Pós-Graduação só será emitido se o candidato além de ter alcançado a média e presença necessárias para aprovação, ter entregado toda a documentação elencada acima, inclusive a cópia do diploma de graduação.

Art. 10. O candidato poderá ser admitido à matrícula em disciplina Isolada do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, desde que aprovado pela Coordenação de Pós-Graduação e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

§1º. É elegível para matrícula em Disciplinas Isolada do Curso de Pós-Graduação o candidato que cumpra o disposto nos §1º e §2º do Art. 10º ou que estiver regularmente matriculado em Curso de Graduação.

§2º. O candidato entregará, por ocasião da matrícula em Disciplina Isolada do Curso de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar completo (Graduados) ou parcial (Graduando);
- b) Declaração de Conclusão de Curso ou Diploma Superior (Graduados) ou Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Graduação (Graduandos);
- c) Cédula de identidade e CPF;
- d) 2 fotos 3X4.

§3º. A conclusão de Disciplina Isolada dará direito a um Certificado de Curso de Extensão Universitária emitido pelo CEPE, onde constarão créditos que podem ser integralizados em cursos de Pós-graduação ofertados pela FAPAM, seguindo o disposto no §4º do Art 3º.

Art. 11. A não entrega dos documentos ensejará o cancelamento da matrícula do estudante, por falta de cumprimento de requisitos regulamentares.

Art. 12. Ao estudante de Pós-Graduação *lato sensu* não será concedido o trancamento de matrícula, apenas o cancelamento de contrato da Pós-Graduação.

§Único. Caso o aluno decida iniciar um novo contrato de Pós-Graduação posterior ao cancelamento de um contrato de Pós-Graduação e o mesmo solicitar aproveitamento de módulos, será concedida a análise mediante o disposto no §4º do Art 3º.

Art. 13. A matrícula do estudante de Pós-Graduação *lato sensu*, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- a) Iniciativa do estudante, mediante solicitação expressa por e-mail pessoal ou protocolada no Centro de Atendimento Acadêmico - CAA da FAPAM;
- b) Iniciativa da Instituição, através da Coordenação do Curso de Pós-Graduação, pelo não cumprimento por parte do estudante de dispositivos legais ou regulamentares.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 14. Os cursos devem ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º. A duração poderá ser ampliada de acordo com o projeto pedagógico do curso e o seu objeto específico.

§2º. O estudante deve ter conhecimento do projeto pedagógico do curso, podendo solicitá-lo quando necessário.

§3º. Não serão computados na duração dos cursos o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o reservado para elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (caso esteja previsto no PPC ou caso seja opção do estudante realizá-lo).

§4º. É facultado a possibilidade do curso de pós-graduação na modalidade presencial oferecer a possibilidade de transmissão síncrona remota das aulas através videoconferência desde que não haja objeção dos dispositivos do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 15. A avaliação nos cursos de pós-graduação na modalidade presencial será feita por módulo, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§1º. A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do módulo.

§2º. Caberá ao professor, sob a orientação e supervisão da Coordenação de Pós-Graduação, selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação discente que melhor atendam aos objetivos propostos para o módulo, em conformidade com o plano de ensino do módulo e o projeto pedagógico do curso.

§3º. A nota mínima exigida para aprovação por módulo será 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), o que corresponde a 70% dos pontos distribuídos.

§4º. A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas, por módulo, será de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária de cada módulo.

§5º. Não haverá abono de faltas, conforme previsto na legislação.

§6º. Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Coordenação de Pós-Graduação, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas úteis após a data de sua ocorrência.

- a) O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pela Coordenação da Pós-Graduação, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do estudante, de acordo com o projeto pedagógico do curso.
- b) Para a compensação da ausência exigir-se-á do estudante a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/disciplinas nos prazos em que estes determinarem, utilizando o Ambiente Virtual de Aprendizagem FAPAM.
- c) O estudante poderá complementar carga horária nas mesmas disciplinas que porventura sejam ofertadas em outro curso de Pós-graduação, mediante análise e autorização da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 16. A avaliação nos cursos de pós-graduação na modalidade EAD será realizado de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser utilizado a plataforma virtual de ensino e/ou avaliações presenciais.

Art. 17. O estudante Regular reprovado em uma disciplina ou mais disciplinas poderá inscrever-se nas mesmas disciplinas ou disciplinas de conteúdos equivalentes de uma outra turma desse mesmo curso que eventualmente venha a se formar, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pela Coordenação da Pós-Graduação, ao cumprimento de todas as

tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas, desde que respeitado o disposto no § 4º do Art 3º.

Art. 18. O estudante de Disciplina Isolada em cursos presenciais reprovado deverá cursar novamente a mesma disciplina, quando for novamente ofertada, e ser aprovado para que tenha direito ao certificado de extensão universitária.

Art. 19. O estudante Regular de cursos presenciais ou EAD ou de Disciplina Isolada dos cursos presenciais reprovado terá direito a uma Avaliação Especial, a critério do Professor da disciplina em que foi reprovado, com anuência da Coordenação de Pós-Graduação, mediante pagamento de uma taxa pré-estabelecida.

§1º. Esta avaliação especial terá o valor de 10 pontos e ocorrerá em caráter substitutivo às avaliações da disciplina em que o aluno foi reprovado. Para aprovação, a nota resultante deverá ser igual ou superior a 7 (sete), conforme indicado no § 3º do Art. 15.

CAPÍTULO VIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. As regras para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) são regulamentadas pelo Projeto Pedagógico de Curso.

§1º. É facultado ao estudante a possibilidade de participar de Projeto de Iniciação Científica em cursos que o Projeto Pedagógico de Curso não torne o TCC obrigatório, desde que para isso, elabore um projeto de trabalho e o mesmo seja aprovado pela Coordenação da Pós-Graduação.

§2º. Caso o aluno opte por Projeto de Iniciação Científica, não haverá obrigações financeiras além do contrato.

§3º. O aluno que fizer Projeto de Iniciação Científica, terá prazo de até 06 (seis) meses após o encerramento das aulas da pós-graduação para entregar o TCC.

§4º. O aluno que fizer Projeto de Iniciação Científica e entregar o TCC no prazo estipulado, terá o nome do trabalho e orientador impressos no histórico de pós-graduação, no verso do certificado.

CAPÍTULO IX - DO CERTIFICADO

Art. 21. Após a conclusão de todos os módulos e/ou disciplinas com aproveitamento e frequência mínimos exigidos e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, caso houver este último requisito previsto no PPC e conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o estudante fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§1º. Para obter esse certificado, o estudante deverá ter a sua situação acadêmica e financeira regular.

§2º. O estudante que não voltar a se inscrever nos módulos/disciplinas em que tenha sido reprovado dentro do prazo de 03 (três) anos, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

§3º. O estudante que não apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (caso exigido pelo PPC do curso) em até seis meses após o término das aulas regulares, não terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

§4º. Caso o estudante não apresente o Trabalho de Conclusão de Curso (caso exigido pelo PPC do curso) em até seis meses após o término das aulas regulares, poderá solicitar nova orientação avulsa por mais seis meses, efetuando o pagamento dos valores vigentes equivalentes a uma disciplina de 20 h/a, desde que autorizado previamente pela Coordenação da Pós-Graduação.

CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO

Art. 22. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os Cursos presenciais e EAD de Pós-Graduação *lato sensu* a serem ofertados pela Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Qualquer solicitação do estudante de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser protocolada junto Centro de Atendimento Acadêmico - CAA da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

Art. 24. Os descontos que porventura o estudante tiver por motivo de convênio empresarial, convenção, comercial e outros não serão acumulados e estão condicionados ao pagamento em dia das mensalidades.

- a) Caso o estudante faça jus a mais de um tipo de desconto deverá o estudante optar por aquele que melhor lhe convier;

- b) Caso, o estudante não efetue o pagamento da mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto concedido naquele mês, tendo que efetuar assim o pagamento do boleto em seu valor integral.
- c) Os descontos não serão concedidos de forma retroativa.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da Pós-Graduação juntamente com a direção da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUPE da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=24570096&h=AF0B46D8214A57AF5096>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES